

## **D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO**

### **Contrato-Programa n.º 70/2005 de 7 de Junho de 2005**

À Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Basquetebol da Região, compete, coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD, como primeiro outorgante, devidamente representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Basquetebol de São Miguel, adiante designada por ABSM, como segundo outorgante, devidamente representada por Eduardo Jorge Melo Rebelo, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local, formação de recursos humanos e promoção de actividades físicas e desportivas do basquetebol, que a ABSM apresentou à DREFD e se propõe realizar no corrente ano.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Período de vigência do contrato**

O período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2005.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do programa compreendido no presente contrato, terá o valor global previsível de € 33.559,15, sendo:

1 – € 28.211,44 para actividades de âmbito local, sendo:

a) € 14.961,44 para despesas inerentes à organização de quadros competitivos;

b) € 13.250,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico, sendo € 3.250,00 correspondentes ao período de Outubro a Dezembro de 2004 e € 10.000,00 ao período de Janeiro a Dezembro de 2005.

2 – € 5.048,49, valor previsível, para a formação de recursos humanos, sendo:

a) € 1.196,92 para apoio à formação de praticantes;

b) € 2.760,07, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acordos após a apresentação dos relatórios de cada acção;

c) € 1.091,50 para apoio à formação não formal de agentes desportivos não praticantes.

3 – € 299,23 para apoio a actividades de promoção de actividades físicas e desportivas.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Disponibilização das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada atempadamente, em prestações a determinar e será suportada por verbas do Plano 2005.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Atribuições da associação**

São atribuições da associação:

- 1 – Executar o programa de actividades apresentado à DREFD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas provas previstas, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- 2 - Apresentar à DREFD, até 31 de Janeiro de 2006, o relatório de actividades e contas do ano de 2005, acompanhado do parecer do conselho fiscal e da acta de aprovação pela assembleia geral;
- 3 - Apresentar à DREFD o plano de actividades e projecto orçamental da época desportiva de 2006, até 31 de Janeiro de 2006;
- 4 - Apresentar à DREFD os mapas estatísticos da época desportiva de 2004/2005, até 30 de Setembro de 2005;
- 5 - Apresentar à DREFD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;
- 6 - Apresentar à DREFD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;
- 7 – Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pela DREFD;
- 8 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”;
- 9 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2005.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### **Incumprimento do contrato**

O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 5.<sup>a</sup> do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos, rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 de Maio de 2005. - O Director Regional da Educação Física e Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente da Associação de Basquetebol de São Miguel, *Eduardo Jorge Melo Rebelo*.